



Brasília, 3 de julho 2009

“O BRASIL DIANTE DO PRÉ-SAL”

Modelo institucional e criação de uma empresa pública

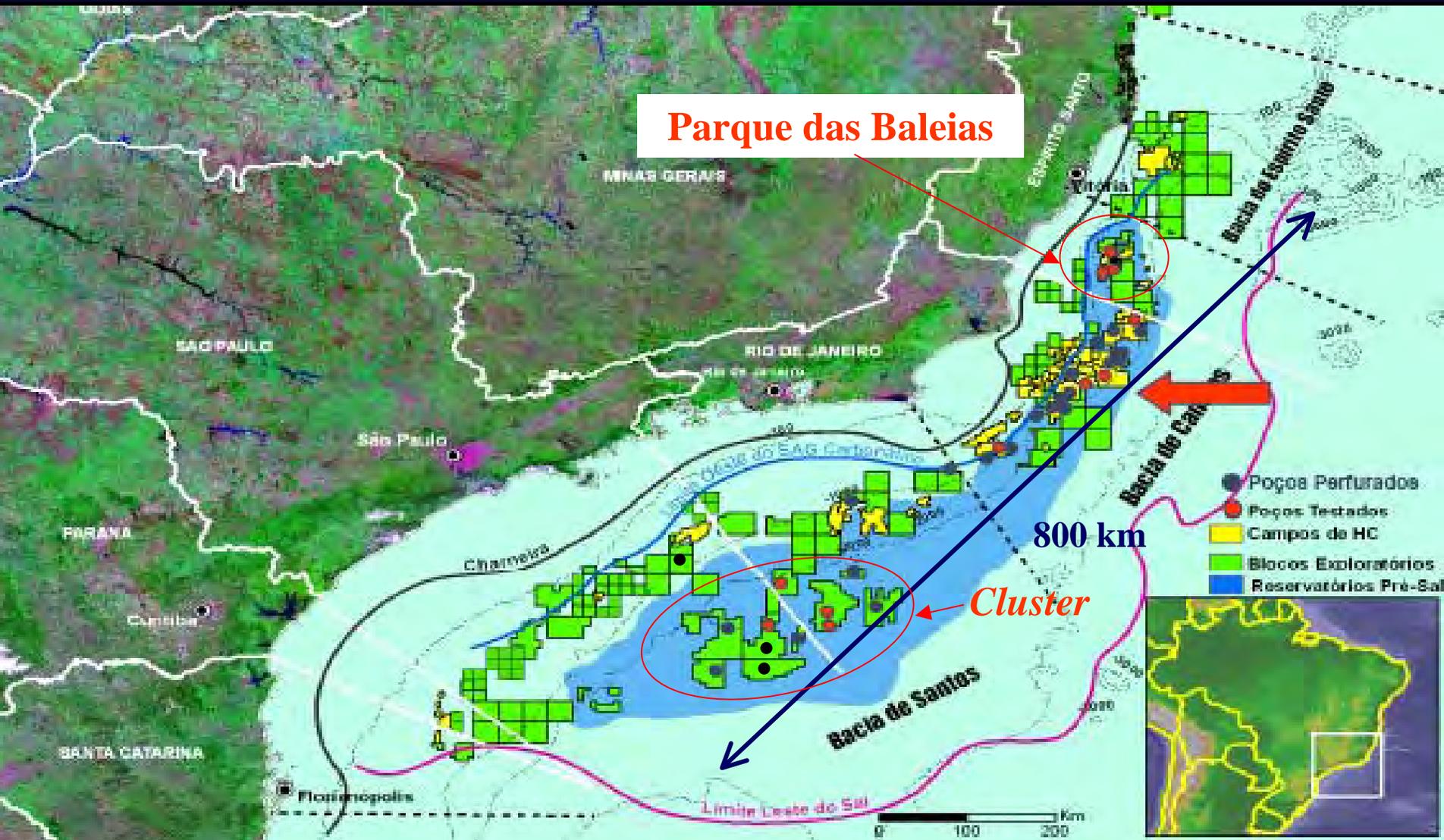
Paulo César Ribeiro Lima
Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Conselho de Altos Estudos e
Avaliação Tecnológica

COMISSÃO DE
MINAS E ENERGIA

Blocos licitados e possível província do Pré-Sal



Fonte: NEPOMUCENO, Francisco. **Experiências da Petrobras no caminho do pré-sal.** Rio Oil & Gas Conference, Rio de Janeiro. Setembro de 2008.

Situação atual

Estimativas sobre a nova província petrolífera do pré-sal:

- Área total: 122.000 km²
- Área já concedida: 41.000 km² (cerca de 38%)
- Área não concedida: 71.000 km² (cerca de 62%)
- Área c/ participação Petrobras: 35.000 km² (cerca de 31%)

Fora da área azul do Pré-Sal

BM-S-52
Corcovado

BM-S-10
Parati

BM-S-42

BM-S-50

Iara

BM-S-9
Carioca

BM-S-8
Bem-te-Vi

BM-S-24
Júpiter

BM-S-21
Caramba

BM-S-11
Tupi

BM-S-17

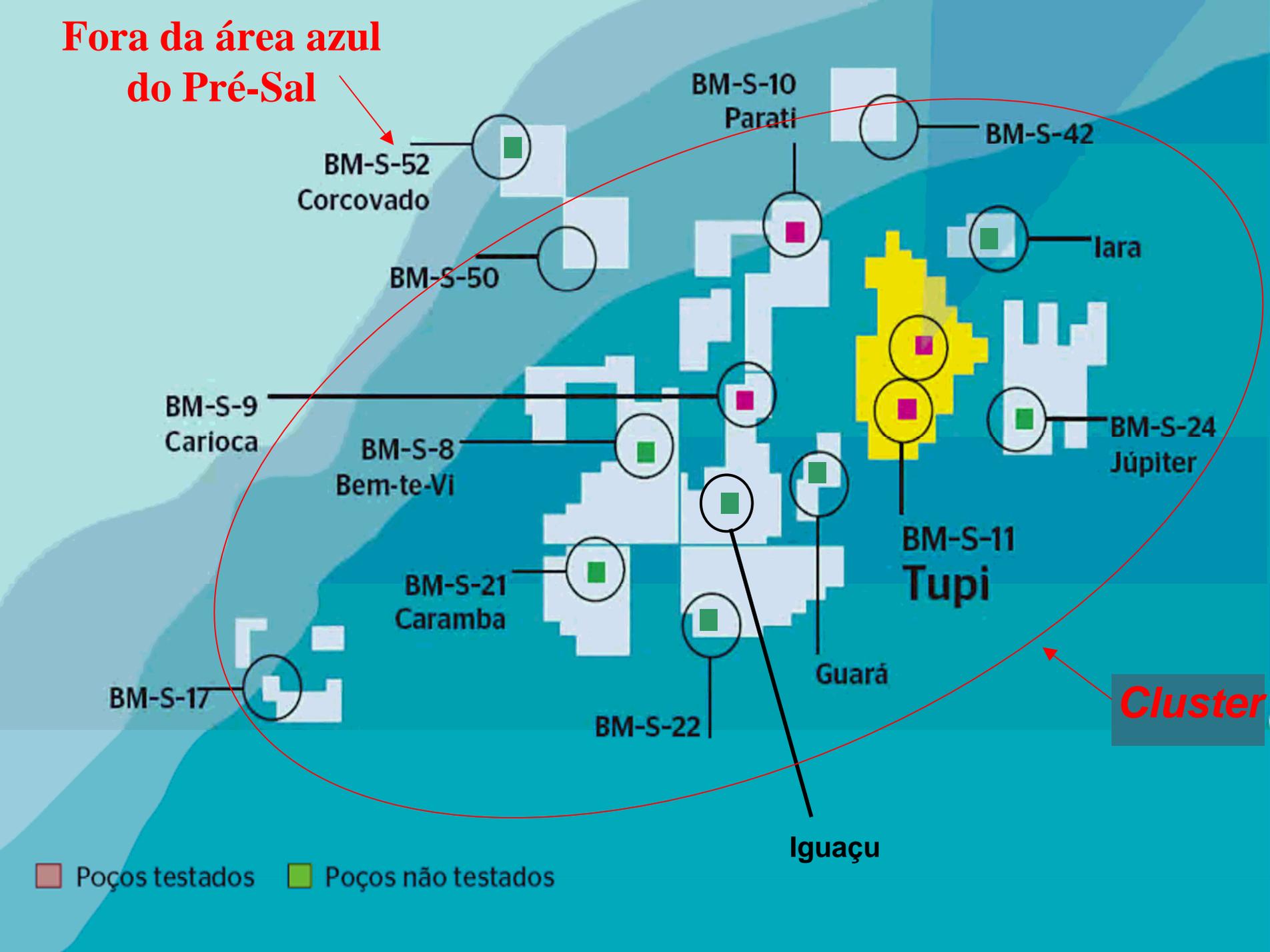
BM-S-22

Guará

Cluster

Iguaçu

Poços testados Poços não testados



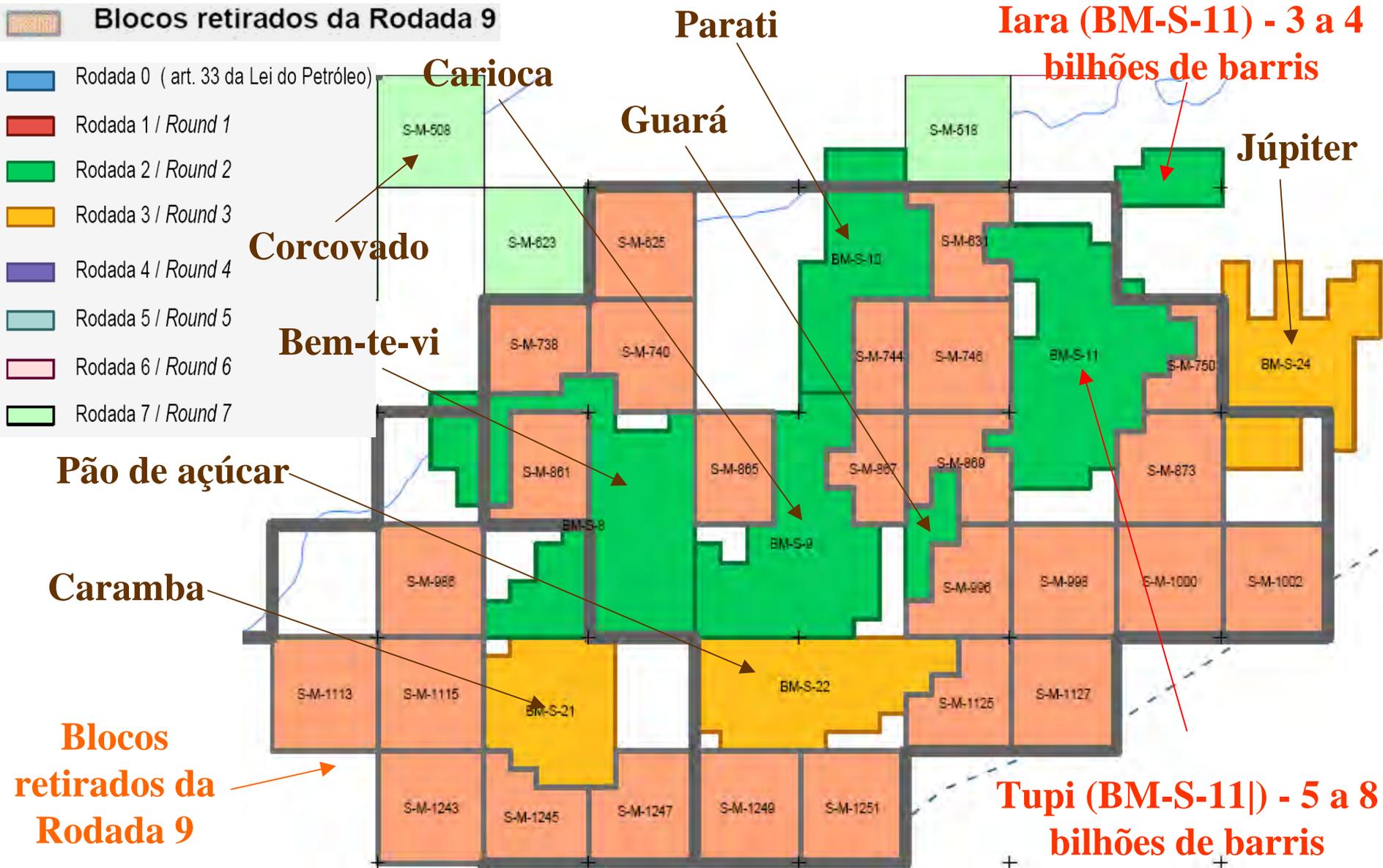
Descoberta em Concovado-1

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009 – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, [Bovespa: PETR3/PETR4, NYSE: PBR/PBRA, Latibex: XPBR/XPBRA, BCBA: APBR/APBRA], uma companhia brasileira de energia com atuação internacional, informa que a BG Group anunciou hoje a existência de indícios de hidrocarbonetos no poço exploratório 6-BG-6P-SPS conhecido como Corcovado-1, localizado em águas profundas em reservatórios do pré-sal na área de concessão BM-S-52 na Bacia de Santos. A descoberta está localizada em 800 metros de lâmina d'água, a aproximadamente 130 quilômetros da costa do Estado de São Paulo.

O Consórcio formado pela Petrobras (60%) e pela BG Group (40% operadora durante a fase exploratória) dará continuidade a perfuração do poço Corcovado-1, com a realização de outras avaliações sobre a descoberta. Também está planejada a perfuração de outro poço exploratório em 2009 no bloco, aumentando o conhecimento do potencial deste bloco e cumprindo o compromisso assumido com a ANP.

Caso seja declarada a comercialidade do Bloco BM-S-52, a Petrobras passará a ser a operadora durante a fase de produção.

Cluster da Bacia de Santos



Fonte: Mapa da nona rodada de licitações elaborado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

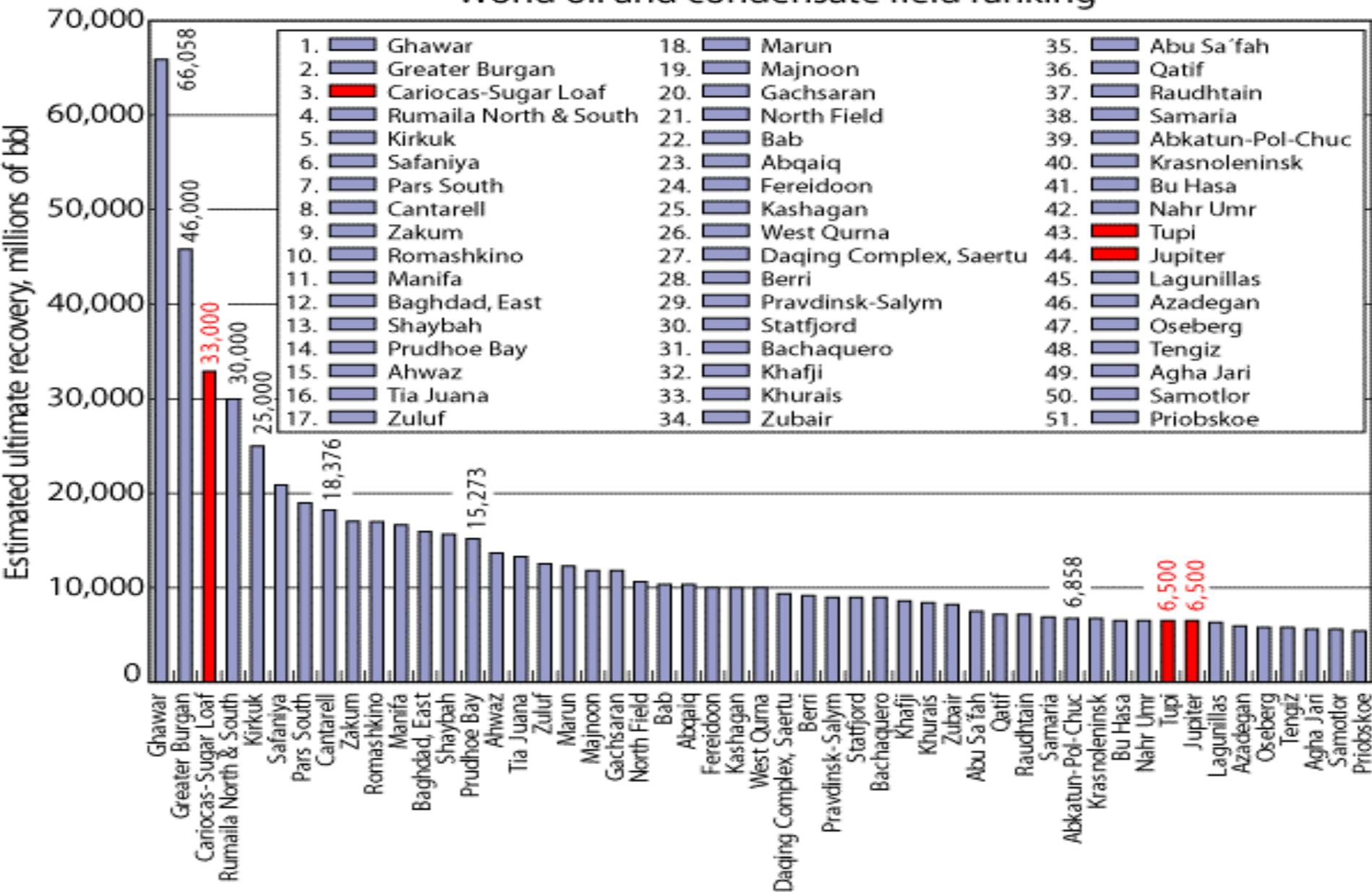
Consórcios importantes do *cluster*

| Bloco | Appraisal Plan | Consortium |
|---------|----------------------|--|
| BM-S-8 | Bem-te-vi | BR (66%), SHELL (20%), PETROGAL (14%) |
| BM-S-9 | Carioca | BR (45%), BG (30%), REPSOL (25%) |
| BM-S-10 | Parati | BR (65%), BG (25%), PARTEX (10%) Parati |
| BM-S-11 | Tupi e Iara | BR (65%), BG (25%), PETROGAL (10%) |
| BM-S-17 | | BR (100%) |
| BM-S-21 | Caramba | BR (80%), PETROGAL (20%) |
| BM-S-22 | Pão de açúcar | ESSO (40%), AMERADA (40%), BR (20%) |
| BM-S-24 | Júpiter | BR (80%), PETROGAL (20%) |
| BM-S-42 | | BR (100%) |
| BM-S-50 | | BR (60%), BG (20%), REPSOL (20%) |
| BM-S-52 | Corcovado | BR (60%), BG (40%) |

Fonte: FORMIGLI, José. **Pre-Salt Reservoirs Offshore Brazil: Perspectives and Challenges**. Energy Conference, Miami. Novembro de 2007.

Obs.: as atuais reservas brasileiras são de 14 bilhões de barris reservas. Somente as reservas estimadas em Tupi e Iara variam de 8 a 12 bilhões de barris.

World oil and condensate field ranking



Fonte: BERMAN, Arthur. **Three super-giant fields discovered in Brazil's Santos Basin.** World Oil, Vol. 229 n° 2. Fevereiro de 2008.

Parque das Baleias

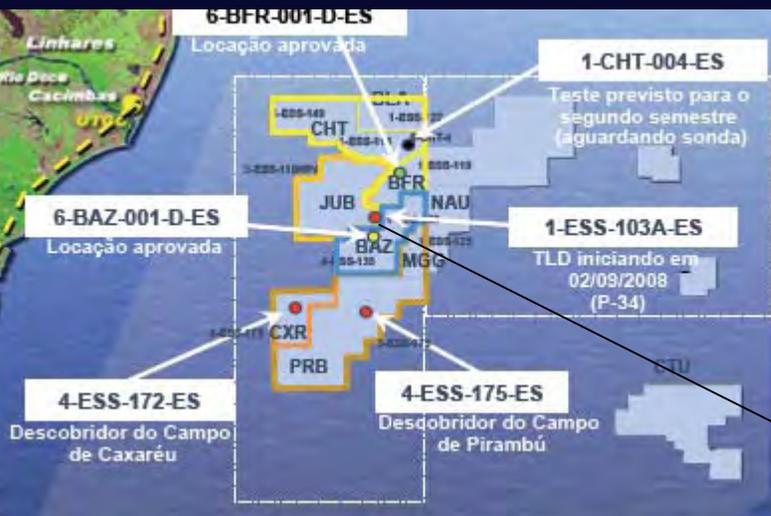
Estimativa de volume de petróleo recuperável:

- reservatórios abaixo do sal: 1,5 a 2 bilhões de barris
- reservatórios acima do sal: 2 bilhões de barris



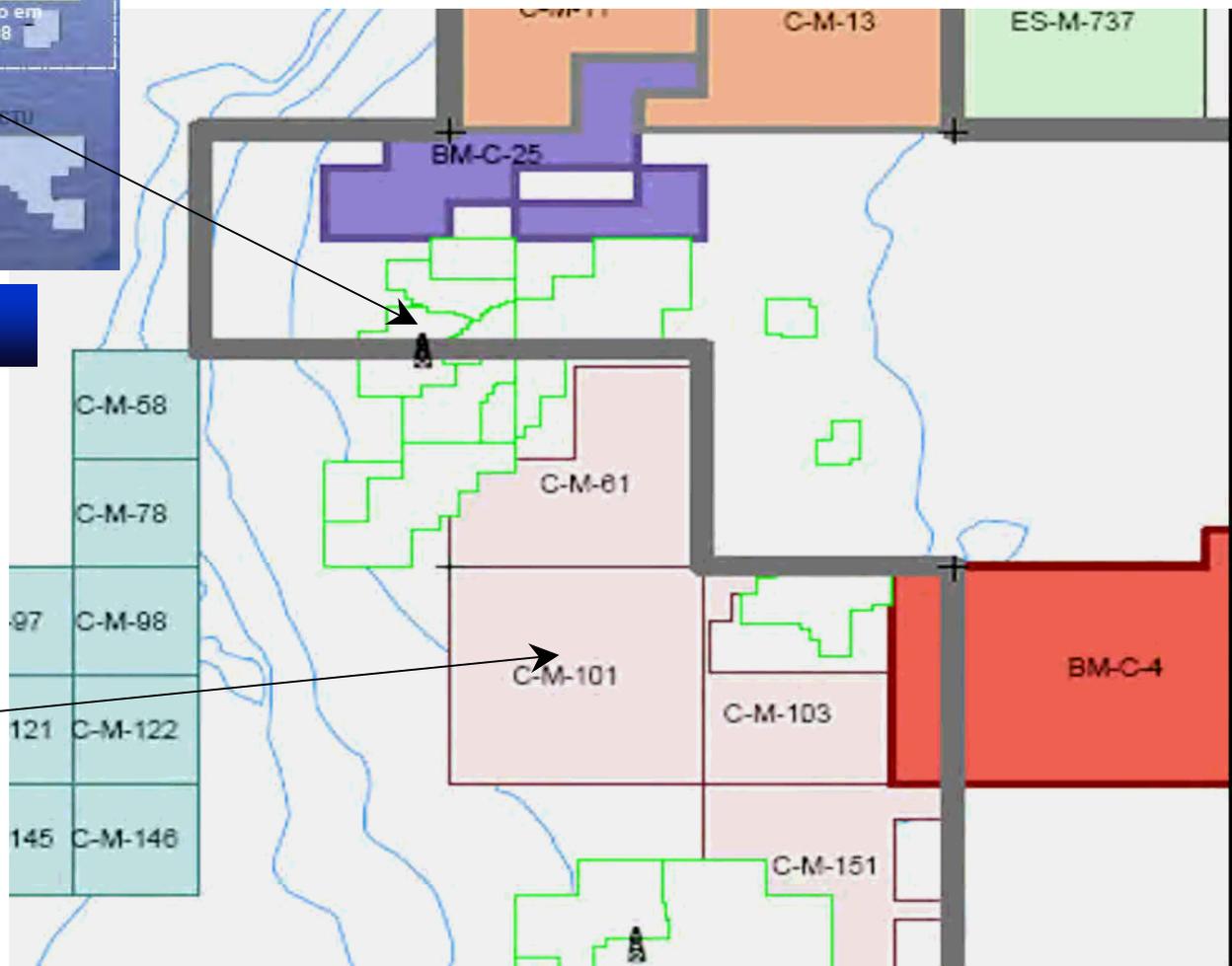
Fonte: NEPOMUCENO, Francisco. **Experiências da Petrobras no caminho do pré-sal**. Rio Oil & Gas Conference, Rio de Janeiro. Setembro de 2008.

Pré-Sal do norte da Bacia de Campos



Parque das Baleias

**Poço 1-APL-1-ESS
(Consórcio Anadarko,
Devon, Encana e SK)**



Questões institucionais

- A ANP incluiu 41 blocos do Pré-Sal na Rodada 9 (O parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 9.478/1997 estabelece que a ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão).
- O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), por meio da Resolução nº 6, de 8 de novembro de 2007, determinou a retirada dos blocos.
- Aparentemente, a Petrobrás defendeu a retirada desses 41 blocos.
- A decisão do CNPE foi baseada em informações da ANP, do Ministério de Minas e Energia, da Petrobrás?
- O “Estado Brasileiro” tem informações geológicas sobre a plataforma continental?
- Quem, de fato, tem as informações sobre o Pré-Sal?

Questões institucionais

- O Banco de Dados de Exploração e Produção Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), gerenciado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e operado pela Halliburton.
- A Petrobrás não é assinante do BDEP.
- Apenas multinacionais são assinantes.
- Cabe a uma agência reguladora o conhecimento geológico da plataforma continental brasileira?
- Conforme inciso III do art. 4º da Lei nº 10.487, compete à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos. A EPE tem assumido a realização de inventários de potencial hidráulico.
- A quem caberia os “inventários petrolíferos”? EPE, ANP, CPRM (Serviço Geológico do Brasil), Petrobrás etc.

Brasil em um novo cenário

- Os países detentores de grandes reservas contam, em geral, com uma **empresa pública** que atuam em nome do Estado, não em nome de acionistas.
- Segundo Paolo Scaroni, do grupo petrolífero italiano Eni, no início da década de 1970, as grandes multinacionais controlavam cerca de **75% das reservas** mundiais de petróleo e **80% de toda a produção**; atualmente, controlam apenas **6% das reservas** de petróleo e **35% da produção**.
- Os **contratos de partilha de produção**, ou similares, são os mais utilizados pelos **países detentores de grandes reservas**.
- O Pré-Sal brasileiro (grandes reservas e baixo risco exploratório) coloca o modelo de partilha com uma importantíssima opção.
- Quem representaria os interesses da União em eventuais contratos de partilha de produção?

| Tipos de Contratos | | PAÍSES |
|------------------------|--|---|
| • Licenças | | <ul style="list-style-type: none"> • Noruega • Reino Unido |
| • Contrato de Trabalho | • Contratos de Partilha de Produção | <ul style="list-style-type: none"> • Angola • Bolívia • Colômbia • Equador • Índia • Líbia • Moçambique • Nigéria • Paquistão • Senegal • Tânzania • Turquia • Venezuela • China • Malásia |
| | • Contratos de Concessão | <ul style="list-style-type: none"> • Argentina • EUA • Peru • Portugal • BRASIL |
| | • Contratos de Risco | <ul style="list-style-type: none"> • Irã • México |
| | • Contratos sem Risco (Reembolso e Remuneração em Moeda) | Qualquer País se utiliza. |

Fonte: IHS

José Sergio Gabrielli de Azevedo - Marco Regulatório e Perspectivas para o Setor Petróleo & Gás Natural no Brasil. Reunião da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Brasília, 8 de julho de 2008. http://www.jorgebittar.com.br/080710_ef_petrobras.htm

Questões institucionais

- O Presidente da Petrobrás, Sr. José Sérgio Gabrielli, no encerramento da Rio Oil & Gas 2008, afirmou: "Dadas as informações que temos hoje, achamos que, provavelmente, em Tupi estaremos contidos dentro do bloco, e em lara, provavelmente estaremos fora do bloco"
- O Gerente-Geral de Novos Projetos de E&P da Petrobrás, Sr. José Jorge de Moraes, informou, após apresentação no XII Congresso Brasileiro de Energia, que a União deve ser detentora de 50% do volume de petróleo e gás do Pré-Sal
- Necessidade de unitização de campos, envolvendo áreas não licitadas
- Nesse caso, quem representaria os interesses da União em acordos de unitização?

Critérios para unitização



Obs: a União deve ser “sócia” em campos que se estendam de áreas licitadas por áreas não licitadas.

Quem representaria os interesses do Estado em contratos de partilha e em acordos de unitização?

- ~~ANP~~ (árbitro)

- ~~Petrobrás~~

Apesar de talvez ser a maior “construção” brasileira, a Petrobrás não representa unicamente os interesses do Estado, pois 60% do seu capital social é privado (40% de estrangeiros)

- Como já dito, os países detentores de grandes reservas contam com uma empresa pública no seu modelo institucional

Quem representaria os interesses do Estado em contratos de partilha e em acordos de unitização?

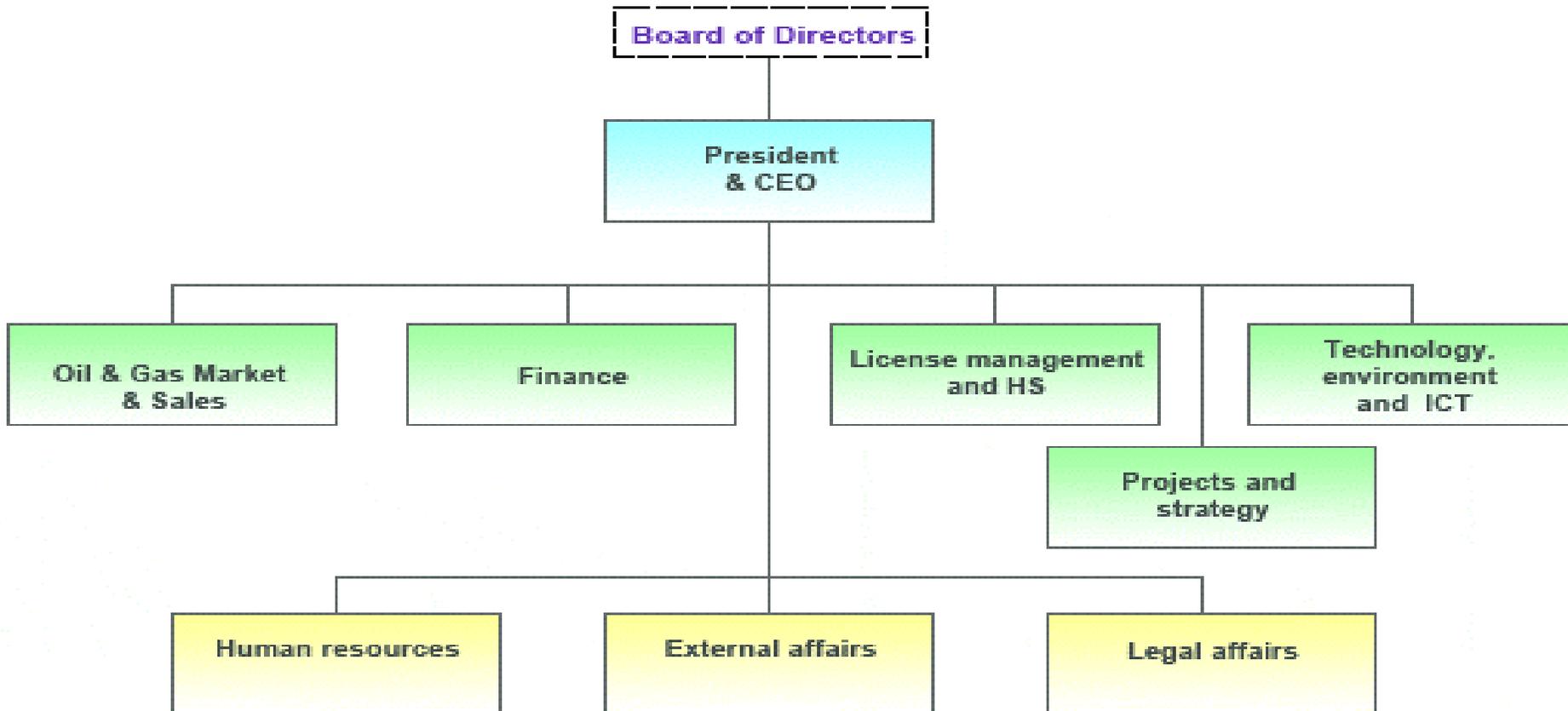
Re-estatização da Petrobrás ou criação de uma empresa pública?

- a re-estatização da Petrobrás exigiria uma grande vontade política**
- a criação de uma empresa pública parece mais factível no atual contexto político brasileiro**

Modelo Norueguês

- A Statoil foi parcialmente privatizada e passou a ter ações nas bolsas de Oslo e Nova Iorque em 18 de junho de 2001. Quando Parlamento aprovou essa medida em abril, decidiu transferir a gestão da carteira do governo (State's direct financial interest - SDFI) da Statoil para uma empresa pública (100% do Estado).
- A Petoro foi criada, em 9 de maio de 2001, para assumir essa gestão.
- A Petoro é o maior parceiro da StatoilHydro, enquanto a StatoilHydro (62,5% do Estado) é o maior parceiro e operador da Petoro, responsável por 90% da carteira da Petoro/SDFI.
- No entanto, a Petoro vem procurando outros parceiros/operadores.
- A empresa é também responsável por monitorar a comercialização do petróleo produzido a partir da carteira do governo (SDFI), mediante instruções dadas à StatoilHydro.
- Também é responsável por maximizar o valor dos ativos petrolíferos do Estado.

Organograma da Petoro



Mandato

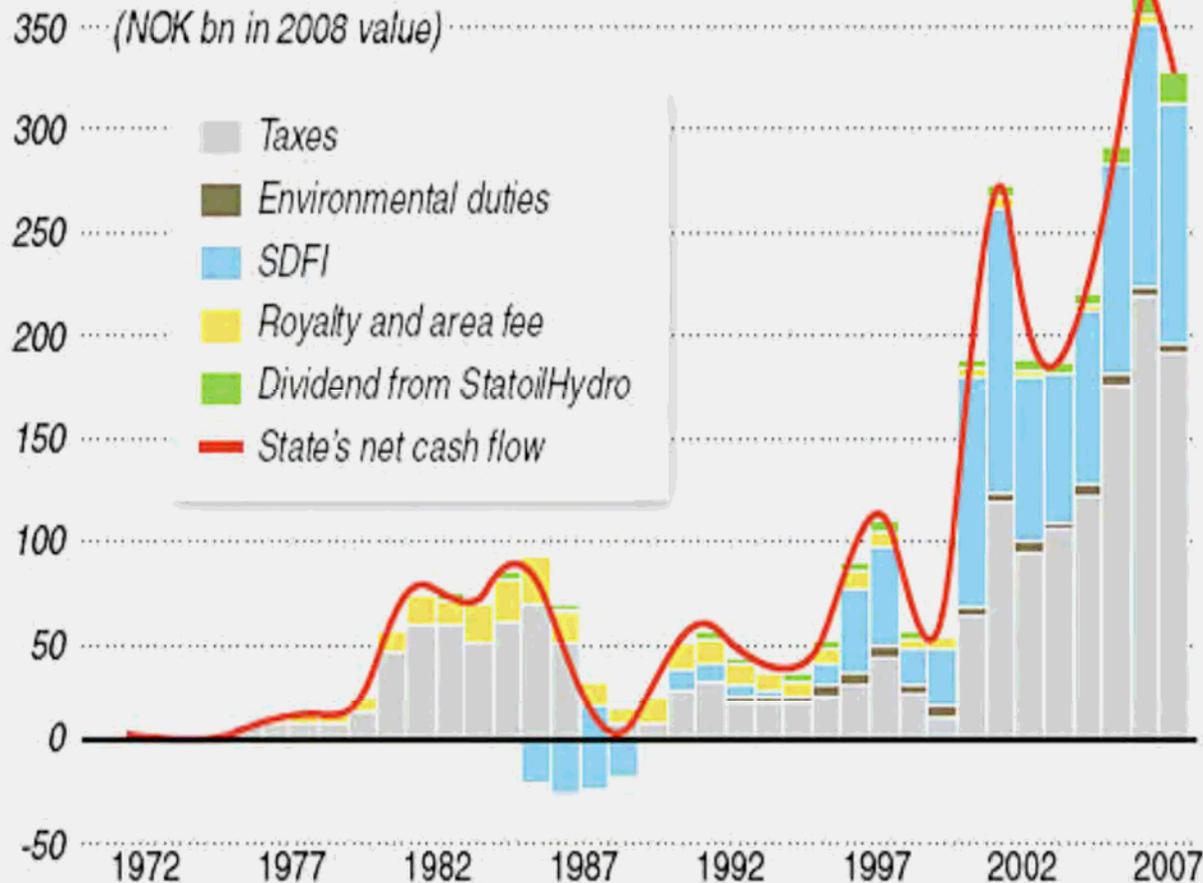
Os objetivos da companhia são, em nome do Estado e com despesas e riscos do Estado, ser responsável por atender aos aspectos comerciais relacionados com o envolvimento direto do Estado nas atividades petrolíferas na plataforma continental norueguesa.

STRENGTHENED **RELATIONS**

One of Petoro's most important goals for 2008 was to establish strong and good relations with the merged StatoilHydro, reports Tor Rasmus Skjærpe, vice president for licence management. "That company operates about 90 per cent of our portfolio, and a constructive collaboration is essential for our success. It's also been important for us to develop good relations with other major oil companies to ensure a diversity of expertise, technology and financial strength in the licences – and to be able to challenge StatoilHydro when required."

Participações governamentais e impostos na Noruega

Net cash flow to the Norwegian state from petroleum operations



Perspective

These figures give some perspective to the significance of the oil and gas business for the Norwegian economy. Far-sighted politicians ensured at an early stage that large assets remained in state ownership, to the benefit of government coffers. In addition come big tax revenues and a relatively smaller sum in the form of dividend from StatoilHydro.

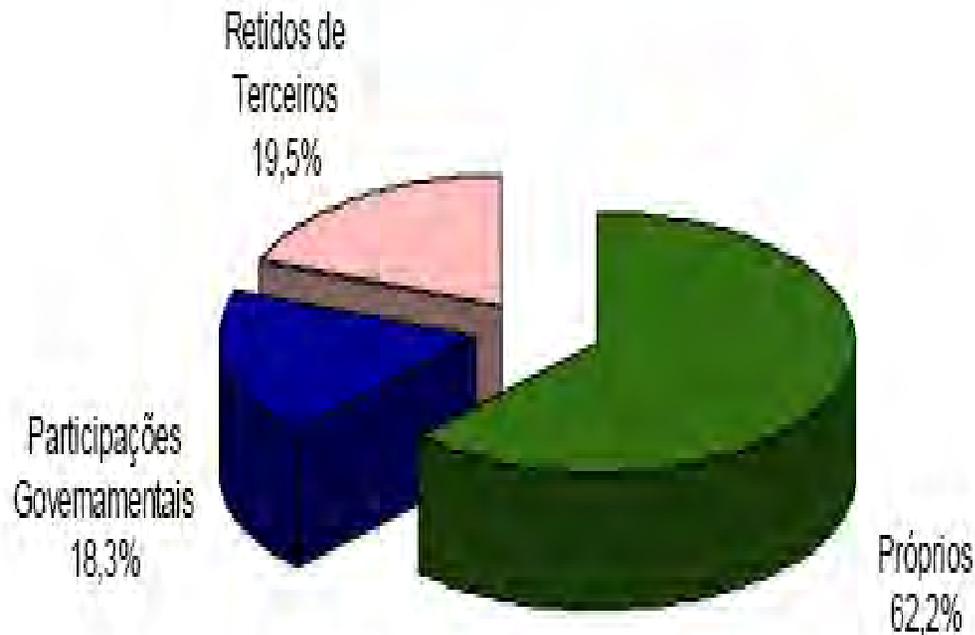
“Norway retains 90 per cent of all value created on the NCS,” says Ms Svihus. “That’s unique in a global context.”

Participações governamentais e impostos no Brasil

Tributos e participações governamentais pagos pela Petrobrás em 2007 : R\$ 80,142 bilhões

Receita operacional líquida da Petrobrás em 2007: R\$ 170,578 bilhões

Participação governamental: 80,142/170,578 (47%)



Próprios

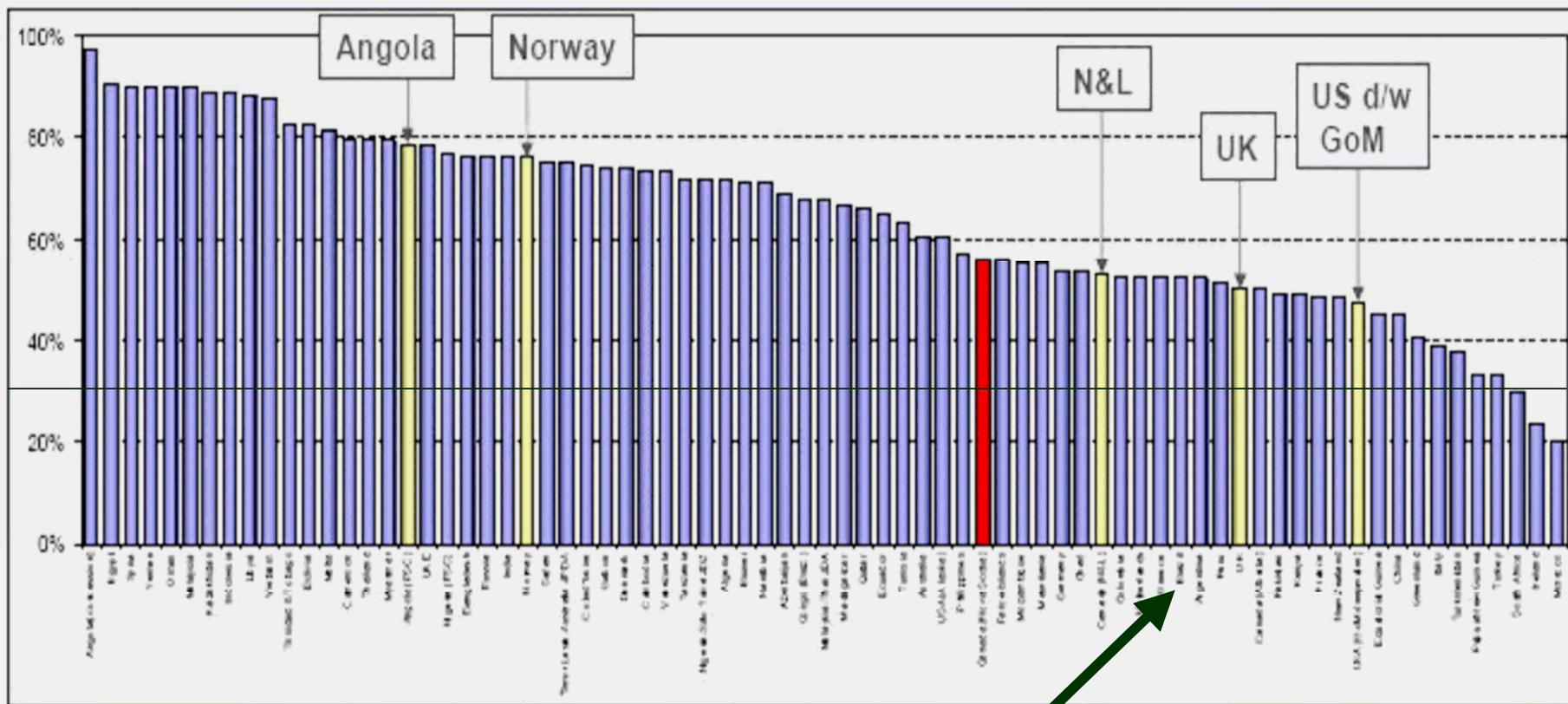
PG

CIDE

Se o petróleo fosse exportado: 49,857 + 14,7 - 20,2 - 5,2 / 170,578 (23%)

ICMS próprio

Participações governamentais (Government take)



Brasil

Participações governamentais (Government take)

**Brasil: 47%, se houver consumo de derivados
23%, se houver exportação**

Inglaterra: 50%

Rússia: 70%

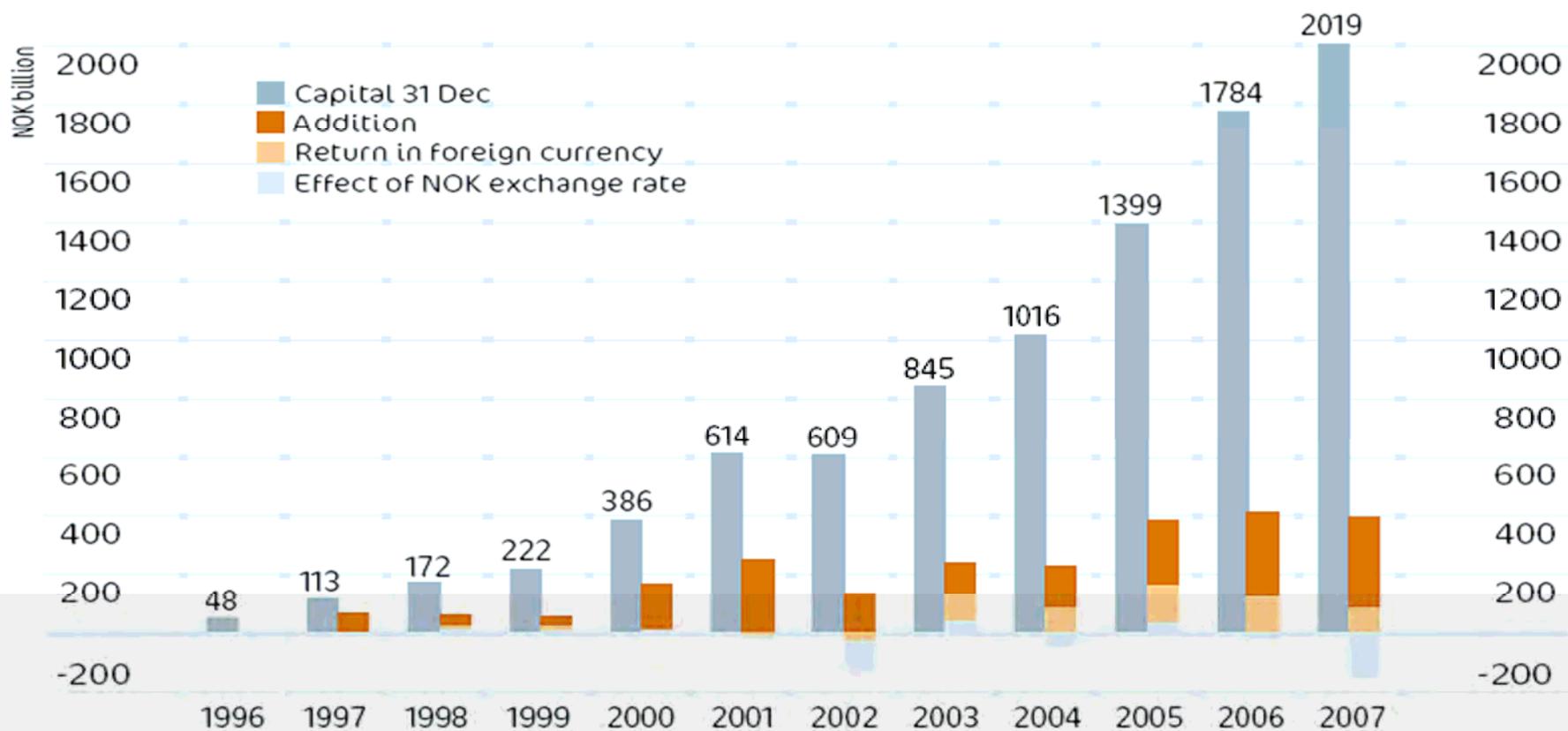
Noruega: 77%

Shell (80%) produz 50 mil bpd nos campos de Salema e Bijupirá (FPSO com capacidade de 80 mil bpd) - Petrobras tem 20%

Em 2009, a Chevron (51,43%) vai produzir 20 mil bpd no campo de Frade (FPSO com capacidade de 100 mil bpd) - Petrobras tem 30%

Em 2010, a StatoilHydro (100%) deve produzir 100 mil bpd no campo de peregrino

Saldo do Fundo Soberano da Noruega



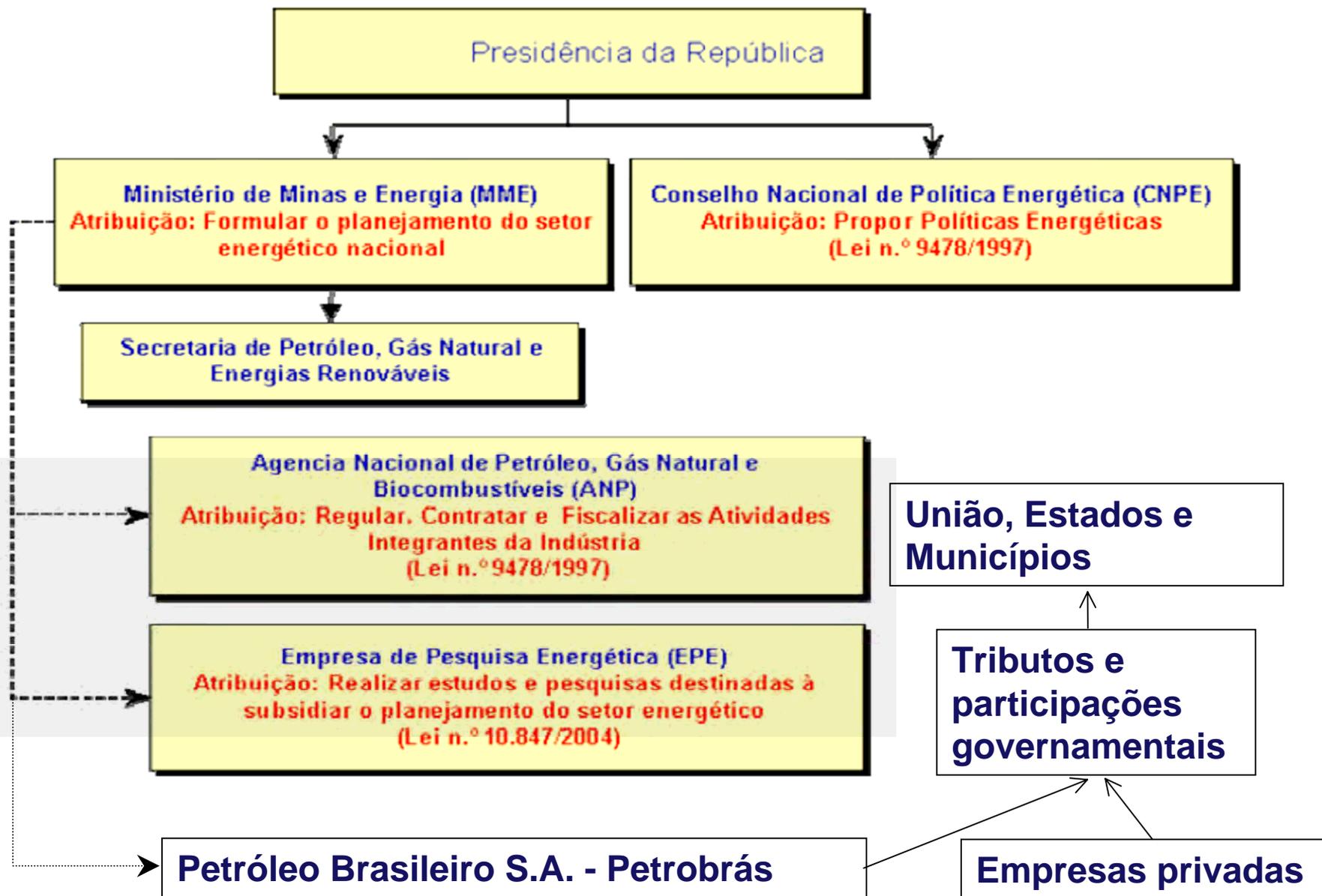
GROWTH IN GOVT PENSION FUND – GLOBAL 1996–2007

Source: Bank of Norway/NBIM

The two principal components in the annual addition (red section of the columns) to the pension fund are taxes paid by companies on the NCS and direct revenues from the SDFI. The latter accounts for 30–40 per cent of the government's total income from the petroleum sector.

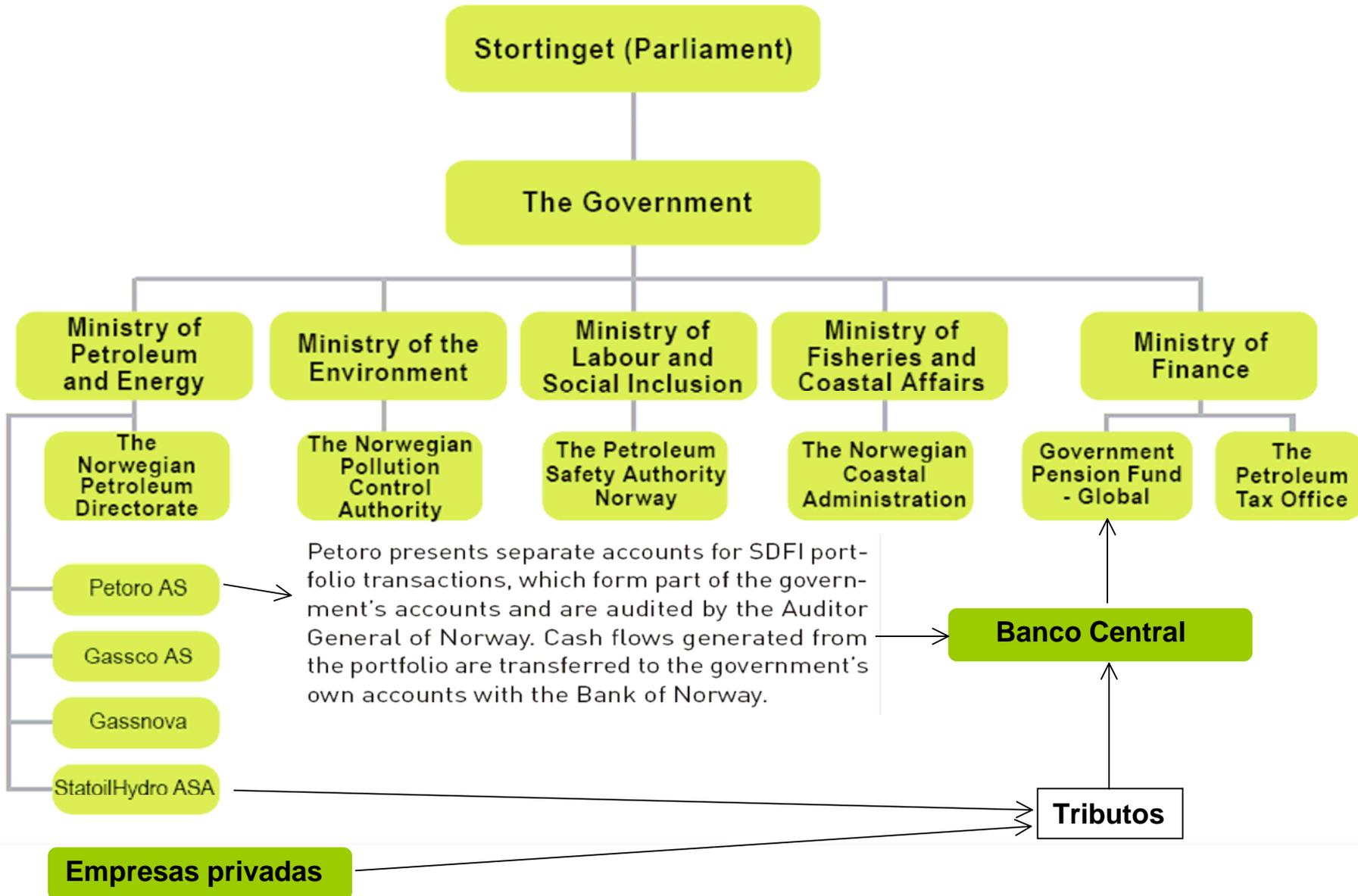
Modelo Brasileiro

Arranjo institucional



Modelo Norueguês

Arranjo institucional



Comparação entre Noruega e Brasil

- Os países contam empresas de economia mista: Petrobrás e StatoilHydro
- A Noruega criou uma empresa pública onde trabalham apenas cerca de 60 pessoas
- A Petoro é uma empresa pública que cuida dos interesses do Estado Norueguês na exploração petrolífera em áreas estratégicas
- Ao contrário do veiculado na imprensa, o modelo norueguês não é de concessão
- É discricionário, não tem leilão, bônus de assinatura, *royalties* (a partir de 2006) como no Brasil
- O modelo norueguês pode ser considerado licença/*joint venture* e o brasileiro como uma concessão típica
- Na Noruega, as principais rendas (SDFI e impostos) vão para um fundo soberano; no Brasil, os *royalties* e participação especial são distribuídos entre União, Estado e Município.

Proposta de Modelo Institucional para o Brasil



Conclusões

- Já foram perfurados 19 poços verticais no Pré-Sal (13 na Bacia de Santos e 6 no Norte da Bacia de Campos), todos resultaram em descoberta
- Houve grande redução nos custos de perfuração
- Os custos de exploração do Pré-Sal no Norte da Bacia de Campos, no litoral do Espírito Santo, devem ser baixos
- O Brasil deve ganhar destaque como uma potência petrolífera
- O Brasil deve alterar modelo institucional
- É preciso criar um verdadeiro “Serviço Geológico Brasileiro”
- O Plano de Exploração deve ser submetido ao Congresso Nacional

Conclusões

- A Noruega criou uma empresa pública e manteve sua empresa de economia mista
- O modelo de partilha de produção pode ser adequado para exploração de áreas estratégicas como o Pré-Sal
- A União deverá celebrar acordos de individualização da produção (lata, por exemplo)
- É importante a existência de uma empresa pública no Brasil para representar a União em acordos de unitização e em contratos de partilha de produção
- A ANP deve realizar os leilões de áreas do Pré-Sal a serem licitadas mediante partilha de produção
- O vencedor da licitação deve ser aquele que oferecer mais “óleo lucro” para o Estado

Atual marco legal e proposta de alterações

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 20. São bens da União:

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 177. Constituem **monopólio da União**:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de **petróleo e gás natural** e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios e minerais nucleares** e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

§ 1º A **União poderá contratar** com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos **incisos I a IV** deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O artigo 176 trata do caso geral (não se aplica a petróleo e minerais nucleares)

O artigo 177 trata do monopólio da União na área petrolífera e nuclear

I a IV - pesquisa, lavra, petróleo, refinação, importação e transporte de petróleo e gás natural

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei

Lei 9.478 de 1997 (Lei do Petróleo)

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I - a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante **concessão ou autorização**, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

Lei 9.478 de 1997 (Lei do Petróleo)

Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão.

Art. 26. A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.

Lei 9.478 de 1997 (Lei do Petróleo)

Art. 27. Quando se tratar de campos que se estendam por blocos vizinhos, onde atuem concessionários distintos, deverão eles celebrar acordo para a individualização da produção.

Parágrafo único. Não chegando as partes a acordo, em prazo máximo fixado pela ANP, caberá a esta determinar, com base em laudo arbitral, como serão equitativamente apropriados os direitos e obrigações sobre os blocos, com base nos princípios gerais de Direito aplicáveis.

Lei 9.478 de 1997 (Lei do Petróleo)

Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Constituição Federal

Art. 173.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

.....

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

O art. 67 da Lei 9.478/1997 é inconstitucional, pois delega a um decreto a regulação de matéria sujeita a expressa reserva legal pela Constituição da República (art. 173, § 1º, III).

O art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 7 de abril de 2009, proveniente da Medida Provisória nº 450, de 9 de dezembro de 2008, altera a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, para permitir que a Eletrobrás aja de forma semelhante ao que já fora adotado pela Petrobrás, nos termos da Lei nº 9.478.

Resumo

Constituição Federal de 1988:

⇒ possibilitou à Petrobrás a continuidade do exercício do monopólio

Emenda Constitucional nº 9/95:

⇒ acabou com o monopólio da Petrobrás

⇒ deu liberdade à União de contratar ou não empresas estatais ou privadas

Lei nº 9.478 (Lei do Petróleo):

⇒ instituiu o Conselho Nacional de Política Energética

⇒ criou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

⇒ estabeleceu a concessão como único instrumento para se explorar e produzir petróleo e gás natural no Brasil

⇒ não regulamentou, de fato, os novos ditames constitucionais advindos da Emenda nº 9

⇒ ausência para critérios de unitização de campos que se estendam de áreas licitadas por áreas não licitadas

⇒ estabeleceu que os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto

Conclusões

- A província petrolífera do Pré-Sal deve ter grandes reservas de petróleo, o que fará com que o Brasil ganhe destaque como uma potência petrolífera.
- Já foram perfurados 19 poços verticais (13 na Bacia de Santos e 6 no Norte da Bacia de Campos), com resultados muito promissores.
- Estimativas mais precisas do custo de produção na Bacia de Santos somente após os testes de longa duração e do projeto piloto de Tupi.
- Os custos de exploração do Pré-Sal no Norte da Bacia de Campos, no litoral do Espírito Santo, devem ser baixos.
- Houve grande redução nos custos de perfuração.

Conclusões

- Deve haver grande volume de óleo recuperável em áreas não concedidas.
- O Brasil deve alterar seu marco legal.
- Deve haver a possibilidade de a União celebrar acordos de partilha de produção para exploração de áreas estratégicas como o Pré-Sal.
- Deve haver a possibilidade de a União celebrar acordos de unitização.
- É importante a existência de uma empresa pública para representar a União em acordos de unitização e em contratos de partilha de produção
- É preciso repensar o papel do “Serviço Geológico Brasileiro”